



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

Livramento, 27 de novembro de 1953.

LEI Nº 215, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1953.

Autoriza a lavratura de convênio entre o Município e a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, para distribuição de Pensão à Família do Funcionário.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no arts 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, Entidade reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 13.969, de 9/11/1943, e com Utilidade Pública ratificada pelo Município, conforme lei nº 121, de 28/9/1951, para distribuição de pensões às famílias dos funcionários desta Prefeitura.

Artº 2º - O convênio autorizado pelo artigo primeiro será feito na conformidade do que segue:-

CONVÊNIO

A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, sociedade civil, com personalidade jurídica, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 13.969, de 9/11/1943, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr., Diretor. e o Município de Livramento, também, neste ato, representado pelo Sr., Prefeito Municipal, na conformidade da lei Municipal nº de de, obrigam-se, pelo presente convênio:

I) - O Município de Livramento, obriga-se, a partir desta data, a inscrever, compulsoriamente, no Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, criação da Entidade Municipal do Rio Grande do Sul, constituído em 21 de março de 1953, seus servidores, qualquer que seja sua categoria funcional, quer sejam ativos ou inativos, salvo os que estejam filiados em outra instituição previdenciária;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

-2-

.....
II)- O Município de Livramento, obriga-se a recolher, mensalmente, para o Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, sete por cento (7%) sobre os vencimentos de seus servidores, ativos ou inativos assim distribuídos: quatro por cento (4%) por conta do servidor, e, três por cento (3%) por conta do Município;

III)- O Município de Livramento, obriga-se a promover os descontos em folha, relativos aos quatro por cento (4%) de responsabilidade dos servidores, devendo essas importâncias e mais as de conta do Município - três por cento (3%) - ser enviadas ao Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao do desconto;

IV)- O Município de Livramento, obriga-se a remeter ao Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, a relação dos servidores, onde conste todos os seus assentamentos, assim como o rol de seus herdeiros e alterações ocorridas, para efeito de pensão;

V)- O Município de Livramento, obriga-se a comunicar ao Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense, qualquer alteração de vencimentos ou proventos de aposentadoria, para efeitos de cálculos de contribuições à pensão;

VI)- A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, por seu Departamento de Pensões - Departamento de Pensões do Município Sul Riograndense - obriga-se:

a)- receber como contribuintes do Departamento de Pensões, independentemente de condições de idade e de saúde, os servidores municipais ativos ou inativos, como tal considerados para os efeitos desta alínea, também, os contratados, extranumerários e mensalistas, que não estejam filiados em outra instituição previdenciária;

b)- pagar uma pensão mensal correspondente a sessenta por cento (60%) dos vencimentos ou proventos do servidor aos herdeiros do contribuinte que falecer, após vencido o período de carência, aqui especificado;

VII)- Para efeito do pagamento de pensão aos herdeiros do servidor contribuinte, fica estabelecido o prazo de carência de doze (12) meses, a contar de 1º de janeiro de 1954, no decurso do qual não será pago a herdeiros, benefício algum;

VIII)- Para efeito de contribuição, fica estabelecido o limite máximo de vencimentos ou proventos, em quatro mil cruzeiros (Cr\$.... 4.000,00);
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

-2-

.....
IX)- Periódicamente, a U.F.M. promoverá a revisão de suas tabélas de contribuição e pensão, sempre que possível, para efeito de aumento de - benefícios.

X)- A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, por seu Departamento de Pensões, não efetuará devolução de qualquer importância recolhida pelo contribuinte que se retirar do Departamento, por qualquer motivo, bem assim como pelo Município;

XI)- Para efeito de pagamento de pensão aos herdeiros dos contribuintes a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, considera membros da família, as pessoas em seguida enumeradas:

a)-viúva, enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar de estado, casando;

b)-filhos e filhas, solteiros, legítimos, legitimados ou reconhecidos, enquanto não atingirem a maioridade;

c)-filhos adotivos, nas mesmas condições do item b);

d)-os filhos de desquitados, nascidos posteriormente à sentença - passada em julgado;

e)-os filhos interditos, embora maiores de 21 anos, que, por incapacidade física ou mental, não possam prover a sua subsistência;

f)-os pais, e na falta destes os irmãos germanos ou unilaterais, menores, quando o contribuinte falecer em estado de solteiro;

g)-qualquer pessoa menor de 21 anos, que tenha vivido sob a dependência econômica do contribuinte, desde que feita prova hábil e o competente registro nos assentamentos funcionais, na Prefeitura;

XII)-A União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul fará reverter a pensão na seguinte ordem, ficando entendido que reversão é a passagem da pensão, ou de uma parte desta, de um herdeiro para outro:- de mãe para filhos menores, e filhos maiores incapazes, físicos ou mentalmente; - da madrasta para enteados, quando estes forem filhos do contribuinte; - dos irmãos para os irmãos, enquanto forem menores, porisso que se entende extinta a pensão, quando falecerem a viúva, os herdeiros filhos, bem assim qualquer pessoa menor de idade que tenha vivido sob a dependência econômica do contribuinte. A reversão se dará por morte da viúva, ou casamento desta, - ou, ainda, por vida desonesta devidamente comprovada. Falecido o chefe, a pensão deixada pelo mesmo, dividir-se-á em duas partes iguais, uma para a - viúva e a outra, em partes iguais, para filhos menores, incapazes ou dependentes. Se o contribuinte não deixou viúva, mas somente filhos menores ou incapazes ou dependentes, estes recolherão a totalidade da pensão, em partes iguais;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
LIVRAMENTO

-4-

.....
XIII)- Os beneficiários da pensão deverão contribuir, mensalmente, com quatro por cento (4%) sobre a pensão recebida, quantia essa que será descontada por ocasião do pagamento do benefício;

XIV)- Dividida a pensão como acima se esclareceu, vindo a falecer qualquer filho herdeiro, ou dependente, sua parte acresce a dos demais irmãos, continuando a viúva com sua metade inalterada, pois somente receberá a pensão toda, em caso de não haver herdeiros nas condições já referidas;

XV)- As pensões serão pagas às viúvas que tenham pátrio poder sobre os filhos menores ou dependentes, ou incapazes, ou aos representantes legais destes, na forma da lei;

XVI)- O Patrimônio da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul não responde, mesmo subsidiariamente, pela responsabilidade civil e encargos decorrentes do Departamento de Pensões do Município - Sul Riograndense, em caso desta não vir a suportar o ônus de suas finalidades assistenciais.

E por assim estarem concordes as partes que firmam o presente convênio, assinam-no para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Artº 3º - As Leis de Orçamento, a partir de 1954, consignarão em título competente, verba para fazer face à despesa decorrente deste convênio.

Artº 4º - A presente lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 27 de novembro de 1953.

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes

Sérgio Fuentes
Secretário